



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2350/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

- I.** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II.** Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III.** Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV.** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso - bem como as leis de caráter municipal;
- V.** Denunciar a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII.** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII.** Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX.** Elaborar seu regimento interno;
- X.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI.** Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII.** Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI;
- XIII.** Participar efetivamente da concretização de todas as etapas, inclusive do funcionamento do Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí;
- XIV.** Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I. por representantes de cada um dos órgãos setoriais da Administração Municipal, indicados a seguir:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II. por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí;
- b)** Clube da Melhor Idade;
- c)** Sociedade de São Vicente de Paulo;
- d)** Loja Maçônica Estrela de Carandaí.

§ 1º. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI haverá um suplente de igual representatividade.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito através de portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho, bem como sua mesa diretora, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades a indicação de seus representantes à Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho, ou por intermédio desta, tratando-se das composições seguintes, para nomeação.

Art. 5º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º. O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso até que se promova nova escolha.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI não serão remuneradas e seus exercícios serão considerados de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela secretaria do conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão vinculado à entidade e proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Carandaí.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II. Dotações orçamentárias da União e do Estado, além de outras que lhe forem atribuídas;

III. Transferências da União, de outros Estados, e do Município;

IV. Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

V. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI. Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário da pessoa idosa e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII. Multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em atendimento à pessoa idosa ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer com fundamento no referido Estatuto;

VIII. Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IX. Recursos financeiros oriundos de convênios, parcerias, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X. Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

XI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capital em conta corrente no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

§ 1º. Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI terá prazo indeterminado.

§ 3º. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Art. 20. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI/Carandaí/Prefeitura do Município de Carandaí”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa.

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social destinar, em todos os aspectos, a assistência técnica necessária ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, cabendo à Secretaria indicar gestor financeiro para o exercício das seguintes atividades:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI;
- II. Submeter ao Conselho demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 22. A primeira indicação dos representantes governamentais do Conselho será efetuada pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devendo, ainda, ser homologado pelo Prefeito, através de Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

É com grata satisfação que encaminhamos a essa Augusta Casa, o presente projeto de lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho será um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e os poderes públicos, na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

É mister reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade, e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo entre os municípios e perante os demais organismos de poder.

O Conselho deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas a pessoa idosa.

O Conselho deve aproximar-se do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

São itens importantes com a criação do Conselho Municipal Direitos da Pessoa Idosa:

- Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso;
- Sensibilizar os Poderes Públicos Municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos em conformidade com as políticas públicas do idoso;
- Procurar formas de parcerias que promovam os direitos dos idosos;
- Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando a sua integração e exercício da cidadania;
- Fortalecer o Papel do Conselho enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público;
- Formular, implantar, supervisionar e avaliar a política do idoso;
- Incentivar e apoiar ações concretas em favor dos idosos, visando assegurar sua continuidade.

Desta forma, como pode ser observado, nossa intensão é dar voz e vez aos idosos, o que até o momento o Município não dispõe, além de cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes a eles, sobretudo em conformidade com a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

vigente, além de promover políticas públicas em benefício dessa população que cresce cada vez mais.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Vereadores e Vereadora, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê dentro da maior brevidade possível, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal